

COOPERAÇÃO LUSO-ANGOLANA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS PARA ANGOLA

Artigo 1º (Objecto)

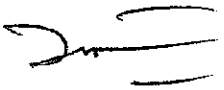
O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas, a estudantes angolanos que pretendam obter o grau de licenciatura ou de bacharelato, em estabelecimentos de ensino superior existentes em Angola e em cursos considerados prioritários pelas autoridades angolanas na luta pelo desenvolvimento.

Artigo 2º (Número e distribuição de bolsas)

1. O número de bolsas internas, para frequência do Ensino Superior, em estabelecimentos do Ensino Superior Angolano, será de 30 (trinta); em cada ano lectivo, abrangendo um ciclo universitário completo.
2. As bolsas serão distribuídas pelas Universidades abaixo mencionadas a título indicativo.
 - Agostinho Neto
 - Lusíada
 - Católica
 - Instituto de Relações Internacionais (MIREX)
3. A avaliação da execução deste projecto determinará a definição de contingente global de bolsas de estudo para os anos subsequentes, podendo no futuro ser feita uma distribuição geograficamente descentralizada.

Artigo 3º (Duração da bolsa de estudo)

✓ A bolsa de estudos tem duração de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos lectivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, eventualmente acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente regulamento.



1/2

Artigo 4º
(Elegibilidade)

São elegíveis às bolsas de estudo internas, os estudantes angolanos com:

- ✓ 9
- a) comprovadas dificuldades financeiras;
 - b) serão consideradas as candidaturas com as notas positivas mais altas.

Artigo 5º
(Divulgação e Prazos)

✓ A promoção da disponibilidade de bolsas para ingresso no ensino superior e respectiva divulgação e prazo de apresentação de candidaturas serão feitas pelos serviços competentes do Ministério da Educação de Angola e pelo Ministério das Relações Exteriores de Angola por anúncio nas instituições de ensino superior e através dos meios de comunicação social mais adequados.

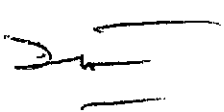
Artigo 6º
(Critérios de atribuição)

1 - As bolsas são atribuídas, prioritariamente, às candidaturas que reúnam os seguintes requisitos:

- ✓
- a) bom aproveitamento pedagógico e notas de candidatura mencionadas no artigo 4º;
 - b) idade inferior a 25 anos (ou perfazendo-os no ano civil do pedido de atribuição);
 - c) carências económicas devidamente comprovadas que dificultem, por esse facto, o prosseguimento dos estudos (conforme mencionado na alínea a) do artº 4º);
 - d) não serem, cumulativamente, beneficiários de outra bolsa de estudo e/ou subsídio.

Artigo 7º
(Recepção de candidaturas e renovações)

1. A apresentação das candidaturas, mediante a apresentação de "Boletim de Candidatura ou de Renovação" e restantes documentos será feita ao Ministério das Relações Exteriores, que se articulará na respectiva selecção com as entidades competentes do Ministério da Educação e Embaixada de Portugal.



- 1/2
2. No caso de pedido de renovação de bolsa interna, este deverá ser feito junto do estabelecimento de ensino superior onde o estudante concluiu o ano escolar transacto, devendo esta instituição informar o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada de Portugal do aproveitamento do estudante, para efeitos de processamento de renovação da bolsa. ✓

Artigo 8º

(Documentos de candidatura e de renovação da bolsa)

O pedido da candidatura ou de renovação de bolsa interna, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Para efeitos de candidatura de bolsa interna:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou do passaporte;
- b) Boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- c) Certificado de habilitações do 12º ano;
- d) Declaração de honra do candidato, em que não usufrui de outra bolsa e/ou subsídios, tomando conhecimento que tal facto incorrerá no cancelamento da bolsa interna.

2. Para efeitos de renovação da bolsa interna:

- a) Boletim de renovação devidamente preenchido e assinado pelo estudante;
- b) Certificado de frequência, emitido pelo estabelecimento de ensino que o estudante frequentou no ano transacto, nele constando as disciplinas completadas e respectivas classificações;
- c) Certificado de inscrição referente ao ano lectivo a que o pedido de renovação de bolsa diz respeito.

Artigo 9º

(Montante e pagamento)

1. O montante de cada bolsa interna é de 300USD mensais vezes 11 meses, por ano lectivo;
 2. O pagamento é feito directamente ao bolseiro, pela Embaixada de Portugal, trimestralmente, através de transferência bancária, mediante apresentação dos recibos de pagamento das propinas do trimestre anterior.
- 2/2

Artigo 10º
(Suspensão e cancelamento da bolsa de estudo)

A bolsa pode ser cancelada ou suspensa, nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, ou seja, o estudante apenas poderá reprovar uma vez. Caso tal se repita perde o direito à bolsa;
- b) A pedido do interessado, apresentando a solicitação por escrito;
- c) Por violação ou cessação das condições referidas neste regulamento;
- d) Por condenação em processo crime.

Artigo 11º
(Efeitos do cancelamento)

1. A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada pela Embaixada de Portugal à Direcção Nacional da Cooperação Bilateral do Ministério das Relações Exteriores de Angola.
2. O estudante deixa de usufruir dos benefícios da bolsa de estudo após 30 dias a partir da data da decisão do cancelamento.
3. Qualquer falsificação ou tentativa de falsificação determinará processo criminal respectivo.

Artigo 12º
(Composição do júri de atribuição e gestão de bolsas)

A decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo internas, compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um representante Embaixada de Portugal, em Luanda
- b) Um representante da Direcção Geral da Cooperação Bilateral do Ministério das Relações Exteriores
- c) Um representante do Ministério da Educação

Artigo 13º
(Disposições transitórias)

1. Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre o Ministério das Relações Exteriores de Angola e a Embaixada de Portugal, ouvidas as autoridades académicas pertinentes;
2. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Elaborado em dois originais, em Luanda, aos 23 de Julho de 2005

PELA PARTE PORTUGUESA

PELA PARTE ANGOLANA

O Embaixador de Portugal em Luanda *pel'* O Director Nacional de Cooperação Bilateral


Francisco Xavier Esteves


Embaixador Florêncio de Almeida